

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Lisete Paiva*. 1000308816

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 3363/06.0TBRRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Construções Cavencos, L.ª

Insolvente — Salvador & C.ª, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Salvador & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 502219807, com sede na Travessa do Cónego Manuel Faria, 42, 4700-217 Braga.

Administrador da insolvência: Dr. Rui Dias da Silva, com domicílio profissional na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Vi-seu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

O incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter limitado;

Cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e da instrução do incidente de qualificação da insolvência;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*. 300022260

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio

Processo n.º 1155/06.6TBCLD.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — António Luís da Costa Dias Nobre.

Insolvente — Irmal — Indústrias Reunidas de Mobiliário de Aço, L.ª

Publicidade de deliberação

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Irmal — Indústrias Reunidas de Mobiliário de Aço, L.ª, número de identificação fiscal 500606528, com endereço na Alto do Nobre, Zona Industrial, lote 7, 2500-755 Caldas da Rainha.

Administrador de insolvência: Dr. Vítor Manuel Ramos, com endereço na Urb. Valverde, lote 41, loja A, 2415-773 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Apresentado por Licínio Santana.

Tendo por base a proposta para aquisição para o prédio constituído por um pavilhão construído em tijolo e cimento, com estrutura metálica, coberto a fibrocimento, sito no Alto do Nobre, estrada da Foz, dividido em três partes, com balneário, escritórios e instalação fabril, implantado na Zona Industrial das Caldas da Rainha, com cobertura de 5406 m² e descoberta 7094 m², inscrito na matriz Urbana da freguesia das Caldas da Rainha, Santo Onofre, sob o n.º 5958, com o valor patrimonial de 97 892,89 euros, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1769 da freguesia das Caldas da Rainha livre de qualquer ónus ou encargo e no estado físico em que se encontra, pelo valor de 176 000 euros.

A presente proposta tem ainda intenção de admitir, em caso de aquisição do bem, 14 funcionários da Irmal por si seleccionados, resalvando a sua antiguidade.

No seguimento dos esclarecimentos prestados pelo administrador de insolvência em assembleia de credores de 21 de Novembro de 2006, foram propostas as seguintes alterações ao plano apresentado:

1) Fazer constar que os contratos de trabalho a celebrar com os trabalhadores no que respeita à proposta, por resalvarem os direitos adquiridos, serão contratos de trabalho sem termo;

2) Que quanto à 3.ª proposta do valor obtido com a venda serão pagas aos trabalhadores para além dos salários e retribuições vencidas à totalidade das indemnizações devidas pela cessação dos contratos de trabalho, até ao limite do valor da proposta apresentada.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Armando Vaz*. 1000308791

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 1269/06.2TBILH.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Soalho Natura — Revestimentos Unip., L.ª

Credor — Luís Paulo da Silva Figueira e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Ílhavo, 2.º Juízo de Ílhavo, no dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 22 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, Soalho Natura — Revestimentos Unip., L.ª, número de identificação fiscal 505353792, com endereço na Avenida de José Estêvão, 354-B, 3830-000 Gafanha da Nazaré, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, com endereço na Rua de Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1.º, direito, 3810-119 Aveiro.

É administrador da devedora, Luís Paulo da Silva Figueira, estado civil: casado (regime: desconhecido), nascido em 12 de Março de 1962, natural do Brasil, nacional de Brasil, número de identificação fiscal 142656852, bilhete de identidade n.º 16011154, com endereço na Avenida de José Estêvão, 354-B, 3830-000 Gafanha da Nazaré.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).